UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 20, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a criação e regulamentação das atividades do Núcleo de Estudos em Fruticultura – NEF do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital n° 23068.008002/2019-86 – DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA – DA/CCAE; considerando o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 4 de novembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º O Núcleo de Estudos em Fruticultura, doravante denominado pela sigla NEF, criado pelo Setor de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Departamento de Agronomia e terá por finalidade congregar professores, estudantes e técnicos que atuam em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no manejo fitotécnico de diferentes frutíferas, criar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa, além de organizar a transferência de tecnologia de temas pertinentes ao desenvolvimento do manejo fitotécnico de frutíferas.

Art. 2º São objetivos do NEF:

I- investigar as diversas áreas do manejo fitotécnico, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático;
II- estruturar, executar e abrigar projetos e linhas de pesquisa visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da transferência de tecnologias nos diversos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;
III- servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos, professores e visitantes, promovendo a pesquisa e criando condições para elaboração e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização, pós-graduações, *lato sensu* e *stricto sensu* em manejo fitotécnico de diferentes frutíferas;
IV- promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisas do NEF;
V- disponibilizar e incentivar tecnologia por meio de parcerias com empresas privadas;
VI- criar oportunidades para a diversificação da região abrangida pelo núcleo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no núcleo por alunos de graduação, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos colegiados de cursos.

Art. 3º São atribuições do NEF:

I- planejar, avaliar e executar projetos e linhas de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
II- divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, mediante boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, meios áudiovisuais, *e-mail* e impressos, criando arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa;
III- solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa e de extensão, provenientes de instituições e agências financiadoras governamentais ou privadas;
IV- estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras;
V- criar mecanismos que visam a criação de cursos de pós-graduação profissional em Fruticultura;
VI- convidar professores pesquisadores nacionais ou estrangeiros para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e fortalecer novas linhas de pesquisa em frutíferas e/ou áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação;
VII- prestar serviços de consultoria a organizações universitárias ou não universitárias;
VIII- fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEF.

Art. 4º O NEF será composto por:

I- professores do Departamento de Agronomia, professores convidados de outros departamentos desta e de outras universidades, nacionais ou estrangeiras, pesquisadores e professores convidados de outras instituições nacionais ou estrangeiras que elaboram e executam projetos de pesquisa, devendo os professores e pesquisadores convidados ser indicados por um dos professores do Setor de Fitotecnia do Departamento de Agronomia, membro do NEF, com aprovação dos demais membros, desde que atendam aos requisitos técnicos de interesse das linhas de pesquisa do núcleo.
II- alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica e desenvolvendo monografias, sob orientação de pesquisadores membros do NEF, e desejem integrar-se, como estagiários, aos projetos desenvolvidos pelo núcleo;
III- alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do núcleo ou associados a um dos projetos por algum membro do NEF;
IV- portadores de títulos de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejem integrar-se como monitores ou como pesquisadores associados do núcleo;
V- pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos pelo núcleo.

Art. 5º O núcleo terá um colegiado de caráter deliberativo, composto pelos profissionais associados que desenvolvem e/ou executam pesquisa e extensão, ou coordenam grupos de estudo vinculados às linhas de pesquisa aprovadas no núcleo.

Art. 6º O colegiado será composto por um Coordenador-Geral, professor responsável pela disciplina de Fruticultura da Ufes no *Campus* de Alegre; um Coordenador Adjunto, professor pertencente ao núcleo e indicado pelos demais professores; um Subcoordenador, delegado pelo comitê gestor das áreas experimentais da Ufes de Alegre; um Coordenador Júnior, estudante que desenvolva trabalhos no núcleo indicado pelos demais estudantes; e um Coordenador de Transferência, estudante do Curso de Agronomia indicado pela Empresa Junior de Agronomia (Cultivar).

§ 1º Todos os membros serão eleitos entre o corpo de pesquisadores efetivos do núcleo e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem necessárias pelo colegiado.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades do colegiado estará inserida na carga horária atribuída ao docente para a pesquisa pelo respectivo departamento.

§ 3º Mais de um cargo poderá ser ocupado por um único membro quando se fizer necessário.

§ 4º Os cargos do colegiado só poderão ser ocupados por membros que pertençam ao quadro permanente desta Universidade.

§ 5º O Coordenador Adjunto exercerá as funções do Coordenador-Geral do NEF quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, morte, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio e outros casos em que se julgue necessário o exercício de sua função junto ao núcleo.

§ 6º Na impossibilidade do Coordenador Adjunto, o Subcoordenador assumirá o exercício das funções de Coordenação-Geral do NEF.

Art. 7º São competências do colegiado:

I- emitir pareceres sobre os projetos e linhas de pesquisas apresentadas;
II- fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
III- aprovar o plano anual de atividades do núcleo;
IV- aprovar o relatório anual da Coordenação de Pesquisa;
V- apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos universitários e não universitários visando a execução de projetos de pesquisa;
VI- apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;
VII- deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 8º São competências do Coordenador-Geral:

I- presidir as reuniões científicas e administrativas;
II- organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais coordenadores, as atividades, conforme os objetivos e atribuições do núcleo;
III- intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o NEF e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
IV- firmar e gerenciar parcerias e convênios;
V- representar o NEF junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
VI- indicar ao colegiado novos membros para fazerem parte do núcleo;
VII- viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao núcleo;
VIII- controlar o cumprimento de cronogramas e a execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
IX- levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos;
X- estabelecer, juntamente com o Coordenador Adjunto do NEF, as estratégias para novas linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou outras obras intelectuais;
XI- administrar os recursos do núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa nacionais e internacionais e de outras entidades financiadoras não acadêmicas;

XII- providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Federal do Espírito Santo e/ou outros agentes financiadores de pesquisa, cumprindo com as exigências regulamentares de cada um desses órgãos;
XIII- autorizar, juntamente com o Coordenador Adjunto, o pagamento de contas de responsabilidade do núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
XIV- prestar contas de seus atos ao colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

Art. 9º São competências do Coordenador Adjunto:

I- auxiliar o Coordenador-Geral em todos as suas atividades previstas no artigo anterior.

Art. 10. São competências do Subcoordenador:

I- dar suporte às atividades desenvolvidas na área experimental por meio de designação de tarefas a ser executadas para manutenção da estrutura do núcleo;
II- auxiliar com conhecimento técnico nas tomadas de decisões quanto ao manejo adequado para cada cultura;
III- auxiliar no preparo do material necessário para as atividades a ser desenvolvidas, como, por exemplo, materiais que serão usados em aulas práticas, dias de campo e simpósios, entre outros;
IV- zelar pela manutenção da estrutura junto com o serviço de vigilância da área experimental.

Art. 11. São competências do Coordenador de Transferência de Tecnologias:

I- viabilizar, junto ao coordenador, eventos científicos sobre as linhas de pesquisa existentes e outras executadas pelo núcleo;
II- estabelecer um calendário de atividades técnico-científicas para os membros do núcleo;
III- representar o NEF em eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 12. São competências do Coordenador Júnior:

I- estimular novos alunos a desenvolver atividades correlacionadas ao núcleo;
II- representar o NEF em eventos técnico-científicos regionais, nacionais e internacionais;
III- estimular a interação entre os estudantes;
IV- estimular e convidar estudantes de outras instituições para executar atividades no núcleo.

Art. 13. Os projetos de pesquisa para ser vinculados ao núcleo deverão ser encaminhados ao Coordenador-Geral.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao colegiado do núcleo ou a membros indicados para sua avaliação.

§ 2º O núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa, visando obter recursos financeiros para a prática dos seus projetos.

§ 3º As despesas referentes a projetos de pesquisas poderão estar sob a responsabilidade do próprio núcleo ou dos próprios pesquisadores, e em casos especiais, aprovados pelo colegiado, desde que sejam resguardadas garantias perante o NEF.

§ 4º O núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros núcleos ou centros da própria Ufes ou de outras instituições acadêmicas, devendo tal decisão ser tomada pelo Coordenador-Geral.

Art. 14. O núcleo assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente, ao longo do desenvolvimento dos projetos aos seus membros.

Art. 15. Os pesquisadores do núcleo poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*lato sensu*), projetos de iniciação científica, dissertações e teses firmadas por convênios com outras instituições de ensino e pesquisa, ou financiadas por agências de fomento à pesquisa.

Art. 16. O núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.

Art. 17. O núcleo poderá divulgar por meio de impressos, digitais e/ou audiovisuais os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Núcleo o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§ 2º Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas conduzidas pelo núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização desta, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

§ 3º Assim que surgirem novidades na área correlata ao núcleo, elas serão divulgadas em redes sociais.

§ 4º Mensalmente será publicada uma nota com os trabalhos desenvolvidos e colunas de opinião escritas por convidados.

Art. 18. O núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da Ufes em relação à pesquisa, ensino e extensão, promovendo, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 19. Em caso de desativação do núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão postos à disposição do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes, assim como será doado a esse centro todo o material permanente obtido por meio de financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa que forem desativadas de acordo com as regras por elas estipuladas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA